



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 164/2023 - Vereador Robson Leite - Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 24/08/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>ITALP</u>	RELATOR: <u>Jacinto</u>	DATA: <u>29/08/23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14/07/23 - GUARISO

Em 2.ª Disc. e Vot.: 18/09/23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 124 : / /

Lei n.º : 4935/23

Ofício N.º: 480 em 19/09/23

Sancionada pelo Prefeito em: 22/07/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 26/09/23

OBSERVAÇÕES

Jacinto
12/09/23



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos últimos anos a humanidade passou por um momento muito difícil e incerto, com uma pandemia de proporção mundial. As pessoas ficaram assustadas, preocupadas, estressadas e com receio de procurar auxílio médico.

Por outro lado, as doenças Vasculares, principalmente as mais comuns, que são os aneurismas da aorta abdominal, a insuficiência venosa crônica/varizes, a trombose venosa periférica, o pé diabético, a doença das artérias carótidas (AVC) e a doença arterial periférica (DAP), continuam existindo e necessitando de monitoramento constante para que não evoluam para um problema que leve ao afastamento definitivo do trabalho ou à morte.

De janeiro a junho de 2023, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo registrou um aumento de 20,2% no número de casos por Acidente Vascular Cerebral (AVC) em relação ao mesmo período do ano passado. Em 2023, foram 219,4 mil atendimentos ambulatoriais e internações, enquanto em 2022 foram 182,4 mil.

As doenças vasculares são aquelas que afetam os vasos sanguíneos do corpo, ou seja, as veias e artérias por onde o sangue é transportado. As temperaturas mais baixas no inverno causam a vasoconstrição ou o estreitamento desses vasos, que diminui a passagem do sangue. Esse mecanismo, que normalmente auxilia a manutenção da temperatura do corpo, pode desencadear uma piora em pessoas que já possuem a saúde vascular comprometida, agravando a dor, o risco de gangrena e até de amputação.

Levando em consideração o alto custo que essas doenças apresentam devido a internação prolongada e materiais utilizados quando não é feito o tratamento preventivo e precoce, e que problemas de saúde vascular podem ser evitados com políticas preventivas evitando que ocorra um número elevado de mortalidade e comorbidades por internação prolongada nos hospitais em de forma a evitar o agravamento de questões relativas à saúde vascular.

Essas doenças podem se agravar pelas baixas temperaturas do inverno. Por isso, a instituição deste mês de conscientização sobre doenças vasculares em agosto é importante para a população se informar sobre os tratamentos, a prevenção e os cuidados com estas doenças. Por se tratar de assunto importante visando o bem-estar da população, solicito a aprovação unânime da presente propositura.



RL
2023

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0164/2023

Autoria: Robson Leite

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês “Agosto Azul e Vermelho”, dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário do Município de Itapeva o mês “Agosto Azul e Vermelho - Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular - Valorize a Vida”, que tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular.

Art. 2º Durante o mês de agosto poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, visando as efetivações de ações de saúde que assegurem a prevenção.

Parágrafo único A Campanha deverá prever a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, campanhas em redes sociais oficiais do município, eventos e seminários visando tratar da saúde vascular, durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 3º O Símbolo da Campanha será "um laço" metade na cor azul e metade na cor vermelha, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor azul e vermelha.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de agosto de 2023.

ROBSON LEITE

VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 160/2023

REFERÊNCIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP, O MÊS “AGOSTO AZUL E VERMELHO”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE VASCULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR ROBSON LEITE – UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre Edil instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município o mês “Agosto Azul e Vermelho - Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular - Valorize a Vida”, que tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular. (artigo 1º).

Durante o mês de agosto poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, visando as efetivações de ações de saúde que assegurem a prevenção (artigo 2º).

De acordo com o projeto, a campanha deverá prever a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, campanhas em redes sociais oficiais do município, eventos e seminários visando tratar da saúde vascular, durante todo o mês de agosto, para o público em geral (parágrafo único do artigo 2º).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por fim, estabelece o artigo 3º que o Símbolo da Campanha será "um laço" metade na cor azul e metade na cor vermelha, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor azul e vermelha.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 164/2023 foi lido na 55ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 24/08/2023.

O projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

¹ **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Dessarte, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição do mês “*Agosto Azul e Vermelho – Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular*”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o projeto em análise não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

² **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês “Agosto Azul e

⁵ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Vermelho – Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular”, que tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dada em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão do parlamentar é tema de amplo debate em âmbito nacional.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A demonstrar a relevância do tema, destacamos a Lei Federal nº 14.588⁶, de 18 de maio de 2023, Lei nº 11.535⁷, de 23 de fevereiro de 2022 do Estado do Espírito Santo, Lei nº 5.970⁸, de 7 de novembro de 2022 do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei nº 5.138⁹, de 12 de julho de 2013 do Distrito Federal, Lei nº 14.059¹⁰, de 23 de julho de 2013 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 9.687¹¹, de 29 de outubro de 2015 do Município de Goiânia/GO e Lei nº 6.338¹², de 13 de junho de 2022 do Município de Botucatu/SP, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

Assim, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada.

Contudo, visando a adequação da técnica legislativa e correta aplicação do novel diploma legal, sugerimos, s.m.j., à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 2º do projeto, nos seguintes termos:

Art. 2º Durante a realização do mês “Agosto Azul e Vermelho” poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, através de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a conscientização da população sobre a importância e cuidados com a saúde vascular.

Feitas tais considerações, sanado o apontamento supramencionado, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o

⁶ Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares;

⁷ Acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Agosto Azul e Vermelho – Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular - Valorize;

⁸ Institui o Agosto Azul e Vermelho como mês da conscientização sobre a saúde vascular, e dá outras providências;

⁹ Institui a Semana Distrital da Saúde Vascular no Distrito Federal e dá outras providências;

¹⁰ Institui a “Semana Estadual da Saúde Vascular” no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

¹¹ Institui no Calendário Oficial do Município de Goiânia a Semana da Saúde Vascular e dá outras providências;

¹² Institui a Campanha ‘Agosto Azul e Vermelho’ de conscientização sobre a Saúde Vascular;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 164/2023 será legal e constitucional, s.m.j., se aprovado conjuntamente com a Emenda Modificativa sugerida no item 2 “*in fine*”, deste parecer. Uma vez sanado o vício, opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES
DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 164/2023 - Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vasculare dá outras providências

EMENDA Nº 1/2023 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do projeto de lei nº 164/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Durante a realização do mês "Agosto Azul e Vermelho" poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, através de ações mobilização, palestras, debates, encontros panfletagens, eventos e seminários visando a conscientização da população sobre a importância e cuidados com a saúde vascular.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00162/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 164/2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências

Autor: Robson Eucleber Leite

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2023.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

AUSENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO


LAERCIO LOPES

MEMBRO



214/3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0164/2023

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês “Agosto Azul e Vermelho”, dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário do Município de Itapeva o mês “Agosto Azul e Vermelho - Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular - Valorize a Vida”, que tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular.

Art. 2º Durante a realização do mês “ Agosto Azul e Vermelho” poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, através de ações mobilização, palestras, debates, encontros panfletagens, eventos e seminários visando a conscientização da população sobre a importância e cuidados com a saúde vascular.

Parágrafo único. A Campanha deverá prever a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, campanhas em redes sociais oficiais do município, eventos e seminários visando tratar da saúde vascular, durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 3º O Símbolo da Campanha será "um laço" metade na cor azul e metade na cor vermelha, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor azul e vermelha.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
MEMBRO

FERRARESI
MEMBRO

Debora Marcondes
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 124/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0164/2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário do Município de Itapeva o mês "agosto Azul e Vermelho - Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular - Valorize a Vida", que tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular.

Art. 2º Durante a realização do mês "agosto Azul e Vermelho" poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, através de ações mobilização, palestras, debates, encontros panfletagens, eventos e seminários visando a conscientização da população sobre a importância e cuidados com a saúde vascular.

Parágrafo único. A Campanha deverá prever a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, campanhas em redes sociais oficiais do município, eventos e seminários visando tratar da saúde vascular, durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 3º O Símbolo da Campanha será "um laço" metade na cor azul e metade na cor vermelha, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor azul e vermelha.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 480/2023

Itapeva, 19 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2023 aprovados na 61ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2023	84/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de via pública Idalicio Mendes de Lima, a rua localizada na travessa da rua EM Terezinha de Moura Rodrigues Gomes, na Agrovila I.
121/2023	118/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre as atribuições de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva
122/2023	130/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.
123/2023	161/2023	Débora Marcondes	Estabelece a obrigatoriedade de redução de estímulos sonoros e visuais em parques de diversões, visando atender as crianças com deficiências.
124/2023	164/2023	Robson Leite	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês “agosto Azul e Vermelho”, dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências
125/2023	168/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.



u
17
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

126/2023	174/2023	Débora Marcondes	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva/SP a semana de incentivo à participação das mulheres na política
127/2023	70/2023	Tarzan	Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002 que "INSTITUI a Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o custeio do serviço de iluminação pública"

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

11
12
3

- XII- Controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;
- XIII- Proceder ao acompanhamento e à fiscalização de obras e serviços de engenharia executadas por terceiro, verificando a observância das especificações de qualidade e de segurança;
- XIV- Realizar estudos em obras, efetuando medições e cálculos;
- XV- Acompanhar a execução de ensaios e testes de laboratório relativos à análise de solo e à composição de massa asfáltica para os trabalhos de pavimentação;
- XVI- Realizar medição de serviços e materiais, de acordo com os cronogramas das obras, para verificação das etapas contratuais;
- XVII- Realizar pesquisa cadastral, coletando e registrando informações sobre estrutura física de imóveis, localização, identificação de proprietários, dentre outros elementos necessários à atualização da planta de valores;
- XVIII- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- XIX- Executar outras atribuições correlatas e compatíveis com a função.

Art. 13º O cargo efetivo de tratorista possuirá as seguintes atribuições:

- I- Operar tratores e reboques providos ou não de implementos diversos, como lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-os e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas, roçar terrenos, preparar terra, desobstruir vias públicas, executar operações de limpeza ou similares;
- II- Observar as condições do trator no que se refere à sua manutenção, verificando pneus, combustível, etc;
- III- Realizar manutenção e zelar pela conservação e limpeza das máquinas que operar, bem como de seus acessórios e de demais ferramentas que utilizar na execução de suas tarefas;
- IV- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos, quando apresentarem qualquer irregularidade;
- V- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para a operação e estacionamento da máquina;
- VI- Efetuar o abastecimento dos equipamentos, observando o nível do óleo lubrificante, utilizando os materiais e ferramentas necessárias, para mantê-los em condições de uso;
- VII- Dirigir outros veículos da frota municipal para se deslocar à zona rural e/ou aos bairros, quando necessário;
- VIII- Registrar as operações realizadas, anotando os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados;
- IX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 14º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.935, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vasculiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

A
RA
B

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário do Município de Itapeva o mês "agosto Azul e Vermelho - Mês de Conscientização sobre a Saúde Vascular - Valorize a Vida", que tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes sobre a saúde vascular.

Art. 2º Durante a realização do mês " agosto Azul e Vermelho" poderão ser planejadas e desenvolvidas atividades mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada, através de ações mobilização, palestras, debates, encontros panfletagens, eventos e seminários visando a conscientização da população sobre a importância e cuidados com a saúde vascular.

Parágrafo único. A Campanha deverá prever a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, campanhas em redes sociais oficiais do município, eventos e seminários visando tratar da saúde vascular, durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 3º O Símbolo da Campanha será "um laço" metade na cor azul e metade na cor vermelha, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor azul e vermelha.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.936, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva/SP a semana de incentivo à participação das mulheres na política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP: "A Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana tem como principal objetivo estimular e impulsionar a participação feminina nos espaços de poder, disseminando informações sobre capacitação e participação das mulheres na política através de palestras, seminários e cursos.

Art. 3º O evento poderá promover, dentre outras atividades:

- I- palestras sobre a importância da participação da mulher na política;
- II- elaboração e distribuição de material informativo sobre:

- a) os meios de participação na atividade política;
- b) os procedimentos para filiação em partidos políticos;



20/9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 164/2023**, que "*Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 61ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de setembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo